



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 3.035, DE 27 DE ABRIL DE 1999
[\(Revogado pelo Decreto nº 11.123, de 7/7/2022, em vigor em 1º/8/2022\)](#)

Delega competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Ministros de Estado e ao Presidente do Banco Central do Brasil, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos: *[“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 8/9/2021](#)*

I - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores;

II - exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão;

III - destituir ou converter a exoneração em destituição de cargo em comissão de integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, níveis 5 e 6, e de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS - 101.4;

IV - reintegrar ex-servidores em cumprimento de decisão judicial. *[\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.468, de 17/6/2015\)](#)*

§ 1º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República exercerá a delegação de competência prevista neste artigo quanto aos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado. *[\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.533, de 17/10/2018\)](#)*

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao ocupante de cargo de natureza especial e ao titular de autarquia ou fundação pública.

§ 3º A vedação de que trata o *caput* não se aplica à subdelegação de competência: *[\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.097, de 24/4/2007, e com nova redação dada pelo Decreto nº 10.156, de 4/12/2019\)](#)*

I - aos dirigentes das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.156, de 4/12/2019\)](#)

II - ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.156, de 4/12/2019, com redação dada pelo Decreto nº 10.827, de 30/9/2021, em vigor em 4/11/2021\)](#)

III - aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.156, de 4/12/2019, com redação dada pelo Decreto nº 10.827, de 30/9/2021, em vigor em 4/11/2021\)](#)

IV - ao dirigente máximo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.827, de 30/9/2021, em vigor em 4/11/2021\)](#)

Art. 2º Fica o Ministério do Orçamento e Gestão autorizado a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Clovis de Barros Carvalho Pedro Parente